



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Faculdade de Direito e Relações Internacionais
Curso de Direito – FADIR

DEISYANA PICOLI CANHETE

**O MÉTODO DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES NO DIREITO DE
FAMÍLIA SOB A ÓTICA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

DOURADOS – MS
2016



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Faculdade de Direito e Relações Internacionais
Curso de Direito – FADIR

DEISYANA PICOLI CANHETE

**O MÉTODO DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES NO DIREITO DE
FAMÍLIA SOB A ÓTICA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do professor orientador Mestre Arthur Ramos do Nascimento.

DOURADOS – MS
2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

C222m Canhete, Deisyana Picoli

O método das constelações familiares no Direito de Família sob a ótica do Novo Código de Processo Civil / Deisyana Picoli Canhete -- Dourados: UFGD, 2016.

28f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Arthur Ramos do Nascimento

TCC (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados.

Inclui bibliografia

1. Constelações Familiares. 2. Direito de Família. 3. Conflitos de Família. 4. Novo Código de Processo Civil. 5. Solução consensual de conflitos. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.



ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos vinte e um dias do mês de Setembro de dois mil e dezesseis, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito o (a) aluno (a) **Deisyana Picoli Canhete** tendo como título "*O Método da Constelação Familiar no Direito da Família sob a Ótica do Novo Código de Processo Civil*".

Constituíram a Banca Examinadora os professores Me. Arthur Ramos do Nascimento (orientador), Me. Gassen Zaki Gebara (examinador) e o Me. Alisson Henrique do Prado Farinelli (examinador).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado (a) aprovado.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: _____

Assinaturas:

**Me. Gassen Zaki
Gebara**
Examinador

Me. Arthur Ramos do Nascimento
Orientador

**Me. Alisson Henrique
do Prado Farinelli**
Examinador

O MÉTODO DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES NO DIREITO DE FAMÍLIA SOB A ÓTICA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Deisyana Picoli Canhete¹
Arthur Ramos do Nascimento²

RESUMO:

A pesquisa versa sobre a utilização do método terapêutico das Constelações Familiares para a resolução de conflitos nas ações de família do judiciário brasileiro. Seu objetivo é avaliar a viabilidade da aplicação da referida técnica como uma maneira de mediar conflitos na seara familiar sob o respaldo da Constituição Federal e da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), que traz, como uma de suas inovações, o acentuado incentivo à solução consensual dos conflitos. O presente artigo centrará sua abordagem descritiva e analítica na complexidade das relações entre membros de uma família, bem como nas formas que o sistema jurídico brasileiro pode se valer para solucionar os embates familiares levados ao judiciário da melhor maneira possível. Os resultados indicam que as Constelações Familiares têm a contribuir para a eliminação de processos infrutíferos e a manutenção dos laços familiares.

Palavras-Chave:

Constelações Familiares; Direito de Família; Conflitos de Família; Novo Código de Processo Civil; Solução consensual de conflitos.

THE FAMILY CONSTELLATIONS METHOD IN FAMILY LAW FROM THE PERSPECTIVE OF THE NEW CIVIL PROCEDURE CODE

ABSTRACT:

This paper deals with the use of the therapeutic method of Family Constellations for the resolution of conflicts in the brazilian judicial family activities. Your goal is to evaluate the said technical application of viability as a way to mediate conflicts in family harvest under the support of the Federal Constitution and the Law No. 13.105 / 2015 (New Code of Civil Procedure), which provides, as one of its innovations, the sharp incentive consensual resolution of conflicts. This article will focus its descriptive and analytical approach to the complexity of the relationships between members of a family, and in the ways that the brazilian legal system can apply to solve family conflicts brought to justice in the best possible way. The results indicate that Family Constellations only have to contribute to the elimination of unsuccessful processes and the maintenance of family ties.

Key words:

Family Constellations; Family Law; New Code of Civil Procedure; Consensual conflict resolution.

¹ Graduanda do 9º Período do Curso de Direito, Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). E-mail: dpcanhete@gmail.com

² Docente efetivo da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD, Mestre em Direito Agrário (UFG), orientador da pesquisa. E-mail: arthurnascimento@ufgd.edu.br

INTRODUÇÃO: UMA ANÁLISE INICIAL A AMPLIAÇÃO DOS HORIZONTES JURÍDICOS

Enquanto um ramo do Conhecimento que busca legitimar, conduzir e regular as relações sociais, o Direito cada vez mais se depara com situações complexas e imprevistas no trato com a dinâmica social. Abandonando uma perspectiva unidisciplinar que perdurou por um período da História, o Direito abandona uma visão legalista cega³, para se deixar perpetrar por perspectivas sociais, antropológicas, tecnológicas, médicas e psicológicas, para citar alguns exemplos, reconhecendo que o Direito não é capaz de fornecer, sozinho, todas as respostas.

A vida em sociedade, por razões diversas e que não caberiam ser analisadas no presente ensaio, está eivada de conflitos nas esferas pessoais, coletivas, familiares, trabalhistas. Conviver com o outro envolve conflito, primeiramente pelo reconhecimento de alguém que não é o “eu”, do reconhecimento da individualidade de alguém externo ao indivíduo e que tem necessidades que extrapolam e divergem do mesmo. Por consequência, vez que o Direito visa essa regulação das relações humanas, os conflitos são parte natural e quase central nas análises jurídicas e na própria proposta das normativas estatais.

Historicamente a sociedade conviveu com diversas modalidades de resolução de conflitos, tanto em suas dimensões privadas quanto públicas, heterocompositivas e autocompositivas, entre outras, sempre buscando a composição de litígio e a tentativa de encontrar soluções que satisfizessem as necessidades de sua época. É preciso observar que não se trata de criticar um ou outro modelo, pois cada construção histórico-social se faz dentro de sua própria perspectiva, mas de compreender sua função e como essa experiência contribuiu para a atual concepção do conflito e da abrangência do Direito na sua solução⁴.

Conscientes dessa busca constante do Direito pelo aperfeiçoamento na gestão dos conflitos, a questão analisada no presente artigo é da experiência atual do Direito Brasileiro que se abre com a aprovação do Novo Código de Processo Civil, o qual é influenciado por uma perspectiva humanista e fraterna (da relação Direito e dignidade humana), e como os

³ Por visão legalista cega está se referindo ao aspecto em que se considera que não existe “direito” fora da lei. Ou que a lei é suficiente para conceber e regular o direito. Nesse sentido, cabe tanto “a crítica deste modelo a noções metafísicas que encontram a fonte do Direito para além da atividade política – como nos modelos jusnaturalista”, como também há que se destacar “os problemas de um modelo de compreensão formalista e legalista do Direito, em que o centro unificador do sistema jurídico residiria numa aplicação silogística das leis formuladas pelo poder Legislativo” (2013, p.945)

⁴ Cabe destacar que o presente ensaio de pesquisa não se aprofunda em uma análise histórica detalhada. Visto a importância de uma contextualização, para a compreensão da atualidade, o texto não se furtará em apontar elementos pontuais da História e da experiência social, mas se limitando ao recorte temático e metodológico estabelecido.

dispositivos presentes nesse novo códex poderão influenciar na resolução amigável de conflitos.

Essa questão se torna ainda mais salutar para o momento atual da sociedade por apresentar-se perante um novo modelo (ou poderia se dizer, uma nova proposta) mundial que reconhece as contribuições da Psicologia⁵ para a ampliação dos horizontes do Direito e, optando por um recorte temático ainda mais específico, compreendendo as potencialidades das constelações familiares na solução de lides processuais nos processos envolvendo o Direito de Família.

Os anseios da sociedade ensejam a atualização das leis por partes do legislador, e foi atendendo ao clamor social por celeridade nos processos judiciais, por um acesso mais humano à justiça e por compreensão dos verdadeiros motivos que fomentam as lides, que o Novo Código de Processo Civil foi sancionado, primando pela solução alternativa de conflitos cujo escopo é a real pacificação dos ânimos. A Constelação Familiar é um método terapêutico que lança uma visão sobre todo o sistema familiar, a fim de identificar a raiz de determinado problema e sanar o problema através do despertar do sentimento e da afetividade entre os envolvidos, logo, atende perfeitamente aos interesses dos assistidos pelo Poder Judiciário atualmente.

Para analisar tais questões e contribuir com a reflexão jurídica adotou-se o método dialético crítico, que fornece mecanismos produtivos para concepção de novos fenômenos na contemporaneidade e como o Direito está dialogando com relação a essa nova realidade. A abordagem se fez pela análise de dispositivos jurídicos, trabalhos acadêmicos ligados à matéria (buscando sempre fontes interdisciplinares ligadas ao tema). A tentativa de dialogar conhecimentos de ramos distintos permite compreender possibilidades e caminhos para otimizar e inovar nas perspectivas do Direito.

É importante destacar que se trata de um tema ainda recente na pesquisa jurídica, e nesse sentido, o presente trabalho de análise não se presume (nem se pretende) ser exaustivo ou conclusivo sobre o tema. Trata-se de uma contribuição sobre o assunto, com a clara intenção de inserir esse tema dentro das pesquisas universitárias, fomentando a ampliação dos horizontes dos debates jurídicos e uma valorização da solução amigável de conflitos.

⁵ Sem pretensões de explicar a amplitude da Psicologia enquanto ciência, cabe aqui ponderar como a Psicologia é capaz de compreender, explicar e auxiliar na atuação de um campo não alcançado pelo Direito. O Direito chega apenas até o limite da pessoa, não podendo regular o verdadeiro universo interior do indivíduo. A Psicologia pode alcançar esse mundo interior, trazendo uma luz para a ignorância jurídica dessas particularidades, e tais diálogos inter e transdisciplinares agregam para o processo de humanização da prestação jurídica.

1. DA LIDE E DA COMPOSIÇÃO DOS LITÍGIOS ATRAVÉS DOS TEMPOS

A peculiaridade humana de ente social e seu instinto de agrupamento tornam inconcebível o fato de que o homem possa viver em completo isolamento do convívio com seus semelhantes, salvo raras exceções, como é o caso dos eremitas. Para Gonçalves (2014, p.21) “entre as necessidades humanas mais profundas está a do convívio social, a de estabelecer relações com outros homens, com as mais diversas finalidades e os mais variados graus de intensidade”.

A necessidade ora mencionada impulsionou a formação de grupos que foram crescendo gradualmente e com relações interpessoais cada vez mais complexas entre seus componentes, até o alcance da configuração atual de sociedade. Cabe destacar que essas complexidades tiveram, como consequência, o necessário desenvolvimento do Direito (em suas mais diversas concepções) para regular as relações humanas em sociedade, buscando punir os desvios e garantir a segurança da coletividade e do indivíduo⁶. Não obstante, a vida em sociedade acarreta em embates entre as pessoas que fazem parte deste conjunto de indivíduos, porquanto, não raras vezes, a satisfação do interesse de um implica no sacrifício da pretensão do outro.

Conforme a lição de Alvim (2004, p. 10), o conflito assume o aspecto de uma verdadeira lide ou litígio quando o titular de um dos interesses em conflito formula uma pretensão contra outrem, e este opõe-lhe uma resistência. A partir do momento em que determinado indivíduo vê-se diante da exigência de subordinação do interesse próprio ao interesse de outrem, devendo abrir mão do bem pretendido, surge a insatisfação. Segundo Cintra, Grinover & Dinamarco (2013, p. 28), a experiência de milênios mostra que a insatisfação é sempre um fator contrário ao posicionamento do grupo social, independentemente da pessoa ter ou não ter direito ao bem pretendido. Pendências relativas às situações conflituosas de indivíduos perante outros, perante os bens pretendidos e perante o próprio direito geram angústia, sofrimento e tensão individual e social.

Referido estado de mal-estar, característico do conflito de interesses, tem como fonte o descompasso entre a necessidade instintiva do homem em satisfazer os seus ilimitados anseios e a quantidade limitada de bens aptos a suprir a carência da totalidade da população. Destarte,

⁶ Como é possível verificar o presente artigo não tem a pretensão de fazer uma análise histórica pormenorizada sobre a construção do conflito e o desenvolvimento das apresentações do Direito enquanto conjunto de regras, princípios e leis que viriam a regular uma sociedade. Tal análise aprofundada fugiria da proposta metodológica delineada.

Gonçalves (2014, p. 21) ensina que para a manutenção da sociedade, os instintos humanos devem ser reprimidos com o estabelecimento de diretrizes a todos os integrantes do grupo, de forma que a satisfação de impulsos e instintos primitivos não deve ser a única motivação da existência do homem.

É mister que a lide seja elucidada, sob risco de por em cheque a paz social e a própria estrutura do Estado, visto que o conflito de interesses é o embrião de uma sociedade dissociada (ALVIM, 2004, p. 11). No contexto das sociedades modernas, o poder-dever de deslindar os conflitos de interesses entre as pessoas coube exclusivamente ao Estado, o qual estabelece regras genéricas de conduta aplicáveis ao caso concreto, bem como dispõe de meios para forçar o seu cumprimento (GONÇALVES, 2014, p. 22). Acerca do assunto, Moacyr Amaral Santos (2004, p. 5) disserta que:

Regulando as relações humanas, visando a assegurar a ordem jurídica, o direito tutela determinadas categorias de interesses, das mais simples às mais complexas, cada vez mais numerosas à medida que os homens e as sociedades se aperfeiçoam. Consiste a tutela na formulação de regras gerais e abstratas, abrangentes de determinada ou determinadas categorias de interesses, da conduta das pessoas em face destes, antecipando-lhes qual delas será protegida pelo Estado em caso de conflito. Por outras palavras, o direito, através de normas gerais e abstratas, se, por um lado, prescreve a conduta de pessoas diante de um interesse, por outro, prevendo a possibilidade de ocorrerem certas hipóteses conflitantes de interesses, prescreve as conseqüências que destas resultam.

O Direito, cujo objetivo é apresentar uma saída equânime às partes diante de um conflito ou convergência de interesses, surgiu concomitantemente aos métodos para a solução destas disputas. Os mecanismos para resolução de um conflito entre dois interesses contrapostos foram construídos pelo próprio direito, e divididos em três fases distintas: autotutela, autocomposição e a jurisdição (GRECO FILHO, 2003, p. 28).

Primeiramente, convém assinalar o esclarecimento de Cintra, Grinover & Dinamarco (2013, p. 28) no sentido de que caso exista uma insatisfação decorrente de conflito de interesses no cenário atual, o direito indicará o Estado-juiz como o responsável para acabar com a lide, o qual ditará e fará impor a vontade do ordenamento jurídico para o caso concreto. Todavia, o procedimento predominantemente utilizado para a solução de conflitos nem sempre foi este.

1.1 Autotutela

Nos primórdios da humanidade, período em que inexistia um Estado com poder suficiente para se sobrepor às vontades individuais, os conflitos eram resolvidos pelos próprios litigantes através do emprego de força. Ao imperar a lei do mais forte como meio para dirimir o choque entre interesses de dois membros da sociedade, configura-se a primeira modalidade das soluções de conflitos: a autotutela. Daniel Amorim Assumpção Neves (2016, p. 3) traz breve conceituação de autotutela ao passo que esclarece sobre o uso da expressão “força” dentro do tema:

É a forma mais antiga de solução dos conflitos, constituindo-se fundamentalmente pelo sacrifício integral do interesse de uma das partes envolvidas no conflito em razão do exercício da força pela parte vencedora. Por “força” deve-se entender qualquer poder que a parte vencedora tenha condições de exercer sobre a parte derrotada, resultando na imposição de sua vontade. O fundamento dessa força não se limita ao aspecto físico, podendo-se verificar nos aspectos afetivo, econômico, religioso, etc..

Como regra geral, esta modalidade egoísta e parcial de solução dos conflitos é proibida pelo ordenamento jurídico brasileiro. De forma que, se levada a efeito pelo Estado, é considerada abuso de poder, se executada por particular, enquadra-se no tipo previsto no artigo 345 do Código Penal⁷ (DONIZETTI, 2014, p. 33).

Contudo, existem previsões no ordenamento jurídico atual que autorizam o indivíduo a defender os próprios interesses, visto que o Estado é incapaz de estar presente em todas as situações possíveis. A legítima defesa pessoal ou de terceiro, no Código Penal, e a legítima defesa da posse, prevista no Código Civil, são exemplos de hipóteses em que a defesa de um direito pelas próprias mãos trata-se de ato lícito (GONÇALVES, 2014, p. 23).

Evidentemente, esta modalidade não é aceitável em um Estado Democrático de Direito, porquanto o conflito pode facilmente transformar-se em uma guerra constante entre os contendores, bem como não propicia resultados justos. Com a evolução da consciência humana, percebeu-se o quão inválido era arriscar perder tudo durante uma disputa, muitas vezes até a vida, visando à satisfação de interesses, o que ensejou o surgimento da autocomposição.

1.2. Autocomposição

⁷ Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

A autocomposição possui tal denominação devido a Francesco Carnelutti (1936 *apud* ALVIM, 2004), que também a classificou como um equivalente jurisdicional, ou seja, trata-se, assim como a autotutela, de uma das maneiras admitidas pelo Direito por meio das quais as partes envolvidas em um conflito podem buscar a solução deste, que não seja através da jurisdição estatal.

Visto que nesta forma de solução de conflitos o caráter impositivo da jurisdição está ausente, valoriza-se a vontade de uma ou de ambas as partes litigiosas, sendo considerada, nos dias atuais, um meio eficaz de pacificação social (NEVES, 2016, p. 5).

A autocomposição possui três variedades, com a característica em comum de que dependem da vontade e da atividade de pelo menos uma das partes conflitantes, ou seja, são soluções parciais. São elas: a desistência, onde uma das partes abdicará do direito pretendido; a submissão, que ocorrerá quando um dos litigantes se submete à pretensão da outra parte, renunciando à resistência oferecida; e por fim, a transação, através da qual haverá sacrifício recíproco de interesses para que as partes possam atingir um denominador comum (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2013, p. 29).

Segundo Duarte Neto, Lucon & Teixeira (2012, p. 104), a pacificação dos conflitos pode ser alcançada através de deliberação direta entre os próprios adversários ou com o auxílio de um terceiro, cujo papel será o de intermediar a busca da autocomposição, como é o caso da mediação e da conciliação.

1.2.1 Mediação e Conciliação: A autocomposição com a participação de um terceiro

A mediação e a conciliação são técnicas de solução de conflitos que aproveitam a presença de um terceiro interventor no processo de negociação. A função dos mediadores e dos conciliadores não se trata de estabelecer uma solução para a disputa, mas sim de dar movimento à tratativa, levando os contendores a uma saída. Ademais, são classificadas como soluções alternativas de controvérsias, visto que se contrapõem à jurisdição estatal, uma espécie de heterocomposição⁸ (DIDIER JR., 2015, p. 275).

Com o intuito de direcionar as partes a uma solução que satisfaça a todos os envolvidos no conflito, a mediação é norteada de forma a auxiliá-los a compreenderem os pontos fracos e fortes do problema, logo, após uma mediação bem sucedida, os adversários

⁸ Bento Herculano Duarte Neto, Paulo Henrique dos Santos Lucon e Sergio Torres Teixeira lecionam que a heterocomposição ocorre quando um terceiro, imparcial à relação material conflituosa, é provocado a decidir o litígio, portanto, sua atuação consistirá em julgar qual dos interesses contrapostos será preservado e qual será sacrificado.

não se verão mais de tal maneira. Consequentemente, novos conflitos são prevenidos e as relações sociais entre as partes são pacificadas de forma definitiva (MUNIZ, 2004, p. 63).

Enquanto na mediação, o mediador apenas facilita o diálogo entre as partes, evitando realizar interferências na tratativa, o conciliador está autorizado a emitir seu ponto de vista sobre o caso, fazer sugestões, oferecer alternativas viáveis às partes, sempre em atenção aos bons costumes, à ética e à legislação. Portanto, na conciliação existe uma intervenção mais incisiva do conciliador, o qual pode induzir as partes ao acordo (CMAJ, 2016).

O Novo Código de Processo Civil coloca em evidência a conciliação e a mediação, prevendo e disciplinando a sua aplicação em busca da pacificação social assim como da celeridade na resolução das contendas.⁹ Caberá aos operadores do direito se adequarem à nova era de solução consensual de conflitos, ao mesmo tempo em que participam de uma prestação jurisdicional mais efetiva. A aplicação dessas modalidades de solução de conflitos de acordo com o Novo Código de Processo Civil será discutida com maior profundidade adiante.

1.3. Da arbitragem à jurisdição

A partir do momento em que as pessoas começaram a visualizar os pontos desfavoráveis de uma solução parcial, ou seja, que depende da vontade de uma ou ambas as partes, sinalizaram preferência por uma forma de solução de conflitos pacífica e imparcial realizada por árbitros. Em um primeiro momento, as decisões tomadas no exercício da arbitragem eram proferidas por pessoas de confiança de ambas as partes conflitantes, cujos fundamentos giravam em torno dos costumes e das crenças da coletividade à época. Os indivíduos escolhidos pelas partes costumavam ser sacerdotes, cuja vontade significava o reflexo da vontade divina, ou anciãos, grandes conhecedores do grupo social do qual os interessados faziam parte. Referida fase corresponde à arbitragem facultativa (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2013, p. 29-30).

Segundo Alvim (2004, p. 17), diante das vantagens oferecidas pela arbitragem facultativa, esta foi substituída pelo arbitramento obrigatório, período em que o Estado conquistou o poder de nomeação do árbitro.

Após, a modalidade obrigatória do arbitramento evoluiu para a última fase no sistema de efetivação de direitos: a jurisdição. Nesta etapa, característica de um Estado Democrático de Direito, o poder de dizer o direito no caso concreto cabe a órgãos de responsabilidade do

⁹ Vide, por exemplo, os artigos 3º, 334, 359, 694 e 696, todos do Novo Código de Processo Civil.

Estado, distintos, independentes e neutros acerca dos interesses das partes, os quais podem coagir o indivíduo descontente a submeter-se ao determinado por lei (GRECO FILHO, 2003, p.28).

Conforme os ensinamentos de Greco Filho (2003, p. 35), o instrumento de atuação da jurisdição é o processo, que corresponde a um elo entre os sujeitos, a ser iniciado em juízo pelo interessado em prevenir ou reparar violação aos seus direitos, visto que a ordem jurídica confere-lhe direito de ação.

Atualmente, norteado pelos ideais do Estado Social, o Estado realiza a sua função jurisdicional pacificadora visando à elucidação dos conflitos, sempre de maneira a resguardar os valores humanos, o que destaca a importância do processo como ferramenta efetiva para o alcance de decisões justas (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2013, p. 33). Essa perspectiva de pacificação e de resolução conciliada/mediada de conflitos tem se apresentado, assim, como uma tendência. A legislação, paulatinamente, vem, como se observará, contribuindo para esse alcance.

2. O TRATAMENTO DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO PELO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Na prestação jurisdicional, o resultado a ser alcançado ganhou importância nos últimos tempos. Criaram-se mecanismos para que a instrumentalidade e a efetividade dêem o norte do processo contemporâneo (THEODORO JUNIOR, 2014, p. 54). Nesse aspecto, pode-se ressaltar a inclusão da duração razoável do processo como um direito fundamental, previsto no Art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Reconhece-se, assim, que aquele que ingressa em Juízo busca o reconhecimento célere e efetivo de um direito substancial e não vê o processo como um objetivo primeiro, mas apenas como um instrumento (GONÇALVES, 2014, p. 17).

A solução negocial mostrou-se como um meio tão eficaz quanto econômico de solução de conflitos judiciais, visto que não é necessário percorrer longos trâmites processuais até o momento em que o fim do problema possa ser encontrado. Outrossim, o poder de decisão do conflito está com as próprias partes, o que confere um forte caráter democrático à esta forma de resolução de litígios, funcionando como instrumento de desenvolvimento da cidadania. As técnicas abordadas na autocomposição têm o escopo de pacificação social, e não apenas de



A pedido da autora os Capítulos 2, 3 e 4 foram retirados do pdf.

atendimentos depende do grau de ressentimento e mágoa que os indivíduos carregam dos conflitos familiares dos quais foram parte, contudo, há casos resolvidos logo na primeira sessão de Constelação Familiar (CNJ, 2015).

Por ser a família resguardada constitucionalmente e merecedora de todo o amparo, evitando ao máximo o sofrimento de todos os seus membros, o método das Constelações Familiares Sistêmicas surge para somar à cultura dos métodos consensuais de resolução dos conflitos, que, mais do que nunca, são estimuladas pelo Novo Código de Processo Civil. Destarte, abre-se espaço para uma Justiça mais humana e eficiente na pacificação dos conflitos, principalmente no âmbito familiar, terreno extremamente delicado, porquanto permeado por sentimentos e emoções.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção do Direito é um processo continuado, posto ser uma ciência dinâmica, onde vige a moral atual, que busca satisfazer os anseios e as necessidades da sociedade em determinado período da história. Reflete o pensamento de uma sociedade, onde suas mazelas se revelam nas entrelinhas do que legislam os legisladores e decidem os juristas, mas também exaltam a moral social ao buscar a preservação do que tem valor dentro da coletividade.

Na sociedade que o detém, o Direito está em constante evolução, pois sofre diretamente as influências do pensamento do povo daquele território, devendo responder aos problemas que se apresentam naquele momento da história. Logo, o processo de evolução do Direito é continuado, sempre inserindo novas alternativas que auxiliam na caminhada em direção ao ideal.

Visando o ideal de Justiça, os órgãos legislativos e judiciários incluíram nos seus procedimentos noções e conceitos provenientes de outras áreas do conhecimento. A complexidade social e dos acontecimentos exigem trabalho conjunto nas soluções de problemas individuais ou coletivos.

Isoladamente o Direito não é autossuficiente na solução dos problemas apresentados pela sociedade atual, necessitando de ajuda de outras áreas do conhecimento. Num cenário onde as informações e os acontecimentos acontecem numa velocidade impensável há tempos outros, as relações humanas e os conflitos também se apresentam diferenciados, pois passou-se a conhecer o oculto e a não se entender os acontecimentos presentes, de maneira que a interdisciplinaridade entre o Direito e outras áreas do conhecimento tornou-se essencial para o

fim especial dar as respostas de que a sociedade necessita, tornando as relações mais saudáveis, as pessoas mais felizes e vivendo num mundo melhor.

O trabalho do psicólogo se mostrou imprescindível com a recente absorção de um discurso científico-psicológico pela lei, como nas prisões, para avaliar uma possível progressão de pena dos detentos, ou na área da família respaldada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como em casos de adoção, abusos, ou delitos cometidos por crianças e adolescentes. Notadamente, a função do psicólogo não pode ser limitada ao mero reconhecimento do estado da vítima, porquanto a evolução dos direitos do homem torna um erro a ação de reduzir o trabalho do psicólogo a uma prática pericial.

Pelo fato da instituição judiciária ser um local onde o sofrimento está diretamente relacionado ao trabalho, a disponibilidade do psicólogo para ouvir outra pessoa permite que o sujeito encontre conforto ao endereçar suas demandas a uma esfera que supostamente responderá ao sofrimento do qual se queixa. Dessarte, uma análise psíquica permite afirmar que a Justiça possui o constante trabalho de retomar, de maneira simbólica, a confiança na convivência humana.

O Novo Código de Processo Civil permite a discussão de um sistema multiportas para atendimento das demandas do judiciário com relação às lides, tendo em vista que idealiza o contínuo estímulo às múltiplas formas consensuais de soluções de conflitos, antes da jurisdição. Dentre as formas alternativas para a resolução das lides, as Constelações Familiares obtêm resultados positivos, sobretudo em temas familiares, sendo recebida pelo sistema jurídico brasileiro com respaldo nas concepções negociais do Novo CPC e nos em princípios constitucionais, como o da afetividade, da função social da família e o da proteção à dignidade da pessoa humana.

A presente pesquisa sugere a aplicação de um método terapêutico inovador diante da abertura dada pelo Novo Código de Processo Civil aos métodos consensuais de solução de conflitos. Coloca-se em evidência a eficácia desse método nas varas de família de diversas comarcas do Brasil, evitando a reincidência de contendas familiares levadas ao judiciário, as quais comumente perduram em um ciclo de mágoas, por meio de uma abordagem afetiva. Sem dúvidas, o conteúdo da pesquisa contribuirá para eventuais trabalhos que venham a ser realizados posteriormente, bem como é o ponto de partida para uma análise voltada para a jurisprudência.

Devido ao intervalo de tempo relativamente curto após a promulgação da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), ainda não é possível verificar um entendimento consolidado na jurisprudência pátria acerca da aplicação do método em questão,

o que obsta, por ora, uma pesquisa com esta abordagem. O fator tempo e o recorte escolhido para a pesquisa não possibilitou o estudo de caso acerca da técnica das Constelações Familiares, o que demandaria a realização de uma experiência prática por meio da observação de sessões de aplicação do método.

A abordagem apresentada nessa pesquisa necessita de aprofundamento e de maior conhecimento por parte dos juristas (quando se fala da técnica de Constelações Familiares), entretanto sua abordagem científico-prática seria inviabilizada em razão do recorte estabelecido. A abordagem das constelações familiares envolvem aspectos, teorias e dinâmicas que são, de muitas formas, alheias ao Direito e sua postura legalista e pontual. Assim, acredita-se que o presente trabalho possa contribuir para futuras abordagens (em novos trabalhos de pesquisa) que, usando da base aqui apresentadas, se dediquem a uma explicação da técnica como forma de familiarizar sua aplicação aos olhos da classe jurídica¹⁴.

REFERÊNCIAS

ALVIM, José Eduardo Carreira. **Teoria Geral do Processo**. 9ª Ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2004.

BRAGA, Ana Lucia de Abreu. Psicopedagogia e constelação familiar sistêmica: um estudo de caso. **Rev. psicopedag.**, São Paulo, v. 26, n. 80, p. 274-285, 2009. Disponível em <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicoped/v26n80/v26n80a12.pdf>> . Acesso em 02 set. 2016.

BRAGANHOLLO, Beatriz Helena. Novo desafio do Direito de Família Contemporâneo: a mediação familiar. **Revista CEJ (Brasília)**, Brasília/DF, v. 1, n.29, p. 70-79, 2005. Disponível em <<http://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/665/845>>. Acesso em 02/09/2016.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 11/09/2016.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil)**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em 11/09/2016.

CALDERÓN, Ricardo Lucas. **Princípio da Afetividade no Direito de Família**. Rio de Janeiro: Renovar, 2013.

¹⁴ Cabe aqui, como sugestão ao leitor, a obra de Jakob Robert Schneider, intitulado “A prática das constelações familiares” (2007) que traz uma explicação didática e aprofundada de como a constelação familiar serve para tratamento de conflitos familiares, as dinâmicas de interpretações de papéis envolvidos no conflito e a densidade (e seriedade) desse processo como mecanismo científico e efetivo que muito tem a contribuir com as técnicas de mediação e conciliação em processos judiciais.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo Cintra. GRINOVER, Ada Pellegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel Dinamarco. **Teoria Geral do Processo**. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

CMAJ. **Câmara de Mediação e Arbitragem de Joinville**. A mediação, a conciliação e a arbitragem como formas alternativas de resolução de conflitos. Disponível em: <<http://www.cmaj.org.br>>. Acesso em 22/07/2016.

CNJ. **Conselho Nacional de Justiça**. TJGO é premiado por mediação baseada na técnica de constelação familiar. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79702-tjgo-e-premiado-por-mediacao-baseada-na-tecnica-de-constelacao-familiar>>. Acesso em 11/09/2016.

DIDIER JR., FREDIE. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. 17ª Ed. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2015.

DONIZETTI, Elpídio. **Curso Didático de direito processual civil**. 18ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2014

DUARTE NETO, Bento Herculano. LUCON, Paulo Henrique dos Santos. TEIXEIRA, Sérgio Torres. **Teoria Geral do Processo**. 5ª Ed. – Curitiba, PR: IESDE Brasil, 2012.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Direito Processual Civil Esquemático**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Novo curso de direito processual civil, volume 1: teoria geral e processo de conhecimento (1ª parte)**. 11ª Ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.

HELLINGER, Bert. **Ordens do Amor**. Tradução: Newton de Araújo Queiroz. São Paulo: Cultrix, 2001.

PERGUNTAS Frequentes. **Instituto Bert Hellinger Brasil Central**. 2015. Disponível em <<http://www.institutohellinger.com.br/index.php/perguntas-frequentes>>. Acesso em 11/09/2016.

LAGO, Vivian de Medeiros; BANDEIRA, Denise Ruschel. A Psicologia e as demandas atuais do Direito de família. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 290-305, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v29n2/v29n2a07.pdf>. Acesso em 01 Sept. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932009000200007>.

MACHADO, Igor Suzano. Jurisdição, Hegemonia e Integridade: Uma Visão Pós-Estruturalista sobre o Direito e sua Relação com a Sociedade e a Política no Brasil. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 56, nº.4, 2013, pp. 943 a 974.

MANNÉ, Joy. **As Constelações Familiares em Sua Via Diária**. São Paulo: Cultrix, 2008

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo curso de processo civil [livro eletrônico]: a teoria do processo civil - volume 1 – 2ª Ed.** – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

MATO GROSSO DO SUL. **Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul**. Judiciário implementará técnica da Constelação Familiar em MS. Disponível em <<http://www.tjms.jus.br/noticias/visualizarNoticia.php?id=31233>>. Acesso em 09/09/2016.

MONTENEGRO FILHO, Misael. **Curso de Direito Processual Civil: de acordo com o novo CPC**. 12ª Ed – São Paulo: Atlas, 2016.

MUNIZ, Débora Lúcia Lobo. A mediação como facilitadora do acesso à justiça e do exercício da cidadania. **Revista Jurídica da UniFil**. Ano I – n. 1, 2004. Disponível em <http://web.unifil.br/docs/juridica/01/Revista%20Juridica_01-6.pdf>. Acesso em 21/07/2016.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito processual civil – Volume único**. 8ª Ed – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

OAB/PR – **Código de Processo Civil Anotado (Livro Digital)**. Coordenadores: José Rogério Cruz e Tucci, Manoel Caetano Ferreira Filho, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Rogéria Fagundes Dotti e Sandro Gilbert Martins. PR/2015. Atualizado em 21/03/2016. Disponível em <http://www.oabpr.org.br/downloads/NOVO_CPC_ANOTADO.pdf> Acesso em 11.09.2016

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Processo Familiar: Novo CPC traz impactos significativos no Direito de Família. **Publicado em Revista Consultor Jurídico** em 06 de março de 2016. Disponível em <<http://www.conjur.com.br>>. Acesso em 16/08/2016.

PENNA, Paula Dias Moreira. A Perícia Psicológica e Direito de Família. **Ibdfam**. Belo Horizonte: IBDFAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 2011. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/_img/artigos/A%20per%C3%ADcia%20psicol%C3%B3gica%20e%20o%20Direito%20de%20Fam%C3%ADlia.pdf>. Acesso em 31 de ago. 2016.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de família: lei nº 10.406, de 10.01.2002**. – 4ª Ed - Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2006.

ROSA, Amilton Plácido da. Direito Sistêmico: A justiça curativa, de soluções profundas e duradouras. **Publicado em Revista MPespecial** em Janeiro de 2014, Ano 02, 11ª Ed, p. 50-57. Disponível em <https://issuu.com/mthayssa/docs/revista_final_site2/50>. Acesso em 07/09/2016.

SCHNEIDER, Jakob Robert. **A Prática das Constelações Familiares – Bases e Procedimentos**. Tradução: Newton de A. Queiroz. Pato de Minas: Atman, 2007.

SIGNORINI, Catharina. Técnica psicoterapêutica de solução de conflitos ganha espaço no Judiciário. Artigo publicado em 29/03/2016. **Jornal da Lei**. Disponível em <http://jcrs.uol.com.br/_conteudo/2016/03/cadernos/jornal_da_lei/489426-tecnica-psicoterapeutica-de-solucao-de-conflitos-ganha-espaco-no-judiciario.html> Acesso em 10.08.2016.

SILVA, Miguel Antônio de Mello. **Constelações Familiares: evoluções (Livro Eletrônico)**. Campinas SP: Ed. do autor, 2015.

SOBRAL, Luciane. CONCILIAÇÃO E FAMÍLIA: O desafio de solucionar conflitos especiais com Justiça. **Publicado em Livro de artigos selecionados no XXIII Congresso Nacional do CONPEDI/UFPB**. Tema: A Humanização do Direito e a Horizontalização da Justiça no século XXI. P. 375-389, 2014. Disponível em <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=26a307361de9f093>>. Acesso em 03/09/2016.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Acesso à justiça, direitos humanos & mediação** / organização de Fabiana Marion Spengler, Gilmar Antonio Bedin – Curitiba: Multideia, 2013.

STORCH, Sami. Famílias Unidas – Método Constelação Familiar propõe solução de conflitos. **Revista Eletrônica TJBA em Ação**. N. 3 – Julho/2016. NUPEMEC/TJBA.

STORCH, Sami. O que é Direito Sistemico. **Artigo publicado pelo Juiz de Direito Sami Storch no Blog Direito Sistemico**, em 29/11/2016. Disponível em <<https://direitosistemico.wordpress.com/author/direitosistemico/page/13/>>. Acesso em 09/09/2016.

TARTUCE, Flávio. **Impactos do novo CPC no Direito Civil**. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento** – vol. I – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

TOALDO, Adriane Medianeira; OLIVEIRA, Fernanda Rech de. Mediação familiar: novo desafio do Direito de Família contemporâneo. **Publicado em Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 95, dez 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10860&revista_cadero=21>. Acesso em 02/09/2016.

TONET, Luciano; BORDONI, Jovina D'Avila . A mediação como instrumento de solução de conflitos familiares. **Revista jurídica Luso Brasileira**, v. Ano 2 n. 3, p. 879-901, 2016. Disponível em <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=bf0c0d36a5a3f240>>. Acesso em 03/09/2016.



Deisyana Canhete <dpcanhete@gmail.com>

Envio de artigo - RBDPro

1 mensagem

Setor Editorial <editorial@editoraforum.com.br>
Para: dpcanhete@gmail.com

5 de outubro de 2016 09:00

Prezada Dra. Deisyana Picoli, bom dia.

Recebido o artigo. Encaminharemos para o Coordenador responsável pela revista RBDPro para análise e possível publicação.

Sinta-se à vontade para solicitar informações quando necessário.

No que mais puder auxiliá-la,

Juliana Piquerotti

Setor Editorial - **Editora Fórum**



Av. Afonso Pena, 2770, 15º andar. Savassi, Belo Horizonte - MG • CEP 30130-012

INÍCIO ([HTTP://WWW.EDITORAFORUM.COM.BR/EF/](http://www.editoraforum.com.br/ef/)) A FÓRUM PUBLICAÇÕES EVENTOS

BLOG ([HTTP://WWW.EDITORAFORUM.COM.BR/EF/INDEX.PHP/CATEGORY/NOTICIAS/](http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/category/noticias/)) CONTATOS AUTORES

(<http://loja.editoraforum.com.br/?origem=google-organico>)

Editora Fórum - Conhecimento Jurídico (<http://www.editoraforum.com.br/ef/>) >

Pesquisar

Contatos (<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/contatos/>) > Normas de envio de artigos

Normas de envio de artigos

ARTIGOS – Instruções para envio de artigos

As propostas de artigos para edição em nossas revistas deverão ser enviadas via formulário no site ou para: conselhorevistas@editoraforum.com.br (<mailto:conselhorevistas@editoraforum.com.br>)

Os trabalhos deverão ser acompanhados dos seguintes dados: nome do autor, sua qualificação acadêmica e profissional, endereço completo, telefone e e-mail.

Os textos deverão ser inéditos e para publicação exclusiva. Uma vez publicados em alguma de nossas revistas, também poderão sê-lo em livros e coletâneas, desde que citada a publicação original. Roga-se aos autores o compromisso de não publicação em outras revistas e periódicos.

Cada revista reserva-se o direito de aceitar ou vetar qualquer original recebido, de acordo com as recomendações do seu corpo editorial, como também o direito de propor eventuais alterações.

Os trabalhos deverão ser redigidos em formato Word, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5. Os parágrafos devem ser justificados. O tamanho do papel deve ser A4 e as margens utilizadas idênticas de 3cm. Número médio de 15/40 laudas.

Os textos devem ser revisados, além de terem sua linguagem adequada a uma publicação editorial científica. A escrita deve obedecer às novas regras ortográficas em vigor desde a promulgação do **ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA**, a partir de **1º de janeiro de 2009**. As citações de textos anteriores ao **ACORDO** devem respeitar a ortografia original.

Os originais dos artigos devem ser apresentados de forma completa, contendo: título do artigo (na língua do texto e em inglês), nome do autor, filiação institucional, qualificação (mestrado, doutorado, cargos etc.), resumo do artigo, de até 250 palavras (na língua do texto e em inglês – Abstract), palavras-chave, no máximo 5 (na língua do texto e em inglês – Key words), sumário do artigo, epígrafe (se houver), texto do artigo, referências. O Autor deverá fazer constar, no final do artigo, a data e o local em que foi escrito o trabalho de sua autoria.

Recomenda-se que todo destaque que se queira dar ao texto seja feito com o uso de itálico, evitando-se o negrito e o sublinhado. As citações (palavras, expressões, períodos) deverão ser cuidadosamente conferidas pelos autores e/ou tradutores; as citações textuais longas (mais de três linhas) devem constituir um parágrafo independente, com recuo esquerdo de 2cm (alinhamento justificado), utilizando-se espaçamento entre linhas simples e tamanho da fonte 10; as citações textuais curtas (de até três linhas) devem ser inseridas no texto, entre aspas e sem itálico.

As expressões em língua estrangeira deverão ser padronizadas, destacando-as em itálico.

O uso do op. cit., ibidem e do idem nas notas bibliográficas deve ser evitado, substituindo-se pelo nome da obra por extenso.

Os trabalhos serão selecionados pelos Diretores e Conselho Editorial de cada revista, que entrarão em contacto com os respectivos autores para confirmar o recebimento dos textos.

Os originais recebidos e não publicados não serão devolvidos. Não serão devidos direitos autorais ou qualquer outra remuneração pela publicação dos trabalhos.

O autor receberá gratuitamente um exemplar da revista com a publicação do seu texto.

As opiniões emitidas pelos autores dos artigos são de sua exclusiva responsabilidade.

Caso a publicação tenha imagens, enviar em arquivo separado, no tamanho natural que será utilizado, em alta resolução (300 dpi), em arquivos de extensão .jpg, .tif, .eps, ou arquivos do Photoshop (.psd), formato vetorial CorelDRAW (.cdr) ou Adobe Illustrator (.ai).

Eventuais dúvidas poderão ser aclaradas pelo e-mail: conselhorevistas@editoraforum.com.br (<mailto:conselhorevistas@editoraforum.com.br>)

A Fórum

(<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/>)

Quem Somos
(<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/quem-somos/>)

Responsabilidade social
(<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/responsabilidade-social/>)

Certidões
(<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/certidoes/>)

Publicações

Livros
(<http://loja.editoraforum.com.br/loja/livros/>)

Periódicos
(<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/periodicos/>)

Biblioteca Digital
(<http://bid.editoraforum.com.br/bid/>)

Eventos

(<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/inscricoes-abertas/>)

Eventos realizados
(<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/eventos-realizados/>)

Inscrições abertas!
(<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/inscricoes-abertas/>)

Notícias

(<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/category/noticias/>)

Onde comprar

Pontos de venda
(<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/onde-comprar/pontos-de-venda/>)

Registrar revendedor
(<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/registro-revendedor/>)

Livraria Virtual
(<http://loja.editoraforum.com.br/loja/livraria-virtual/>)

Contatos

(<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/contatos/>)

Fale conosco
(<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/contatos/fale-conosco/>)

Trabalhe conosco
(<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/contatos/trabalhe-conosco/>)

Envie artigo para nossos periódicos
(<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/contatos/envie-artigo-para-nossos-periodicos/>)

Política de Professores
(<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/contatos/cadastro-de-professor/>)

Certidões

Fórum
(<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/forum-cultural/>)

Fórum Eventos
(<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/forum-cultural/>)

Cadastre e receba notícias e promoções em seu e-mail

Enviar

Editora Fórum

Av. Afonso Pena, 2770
15º andar - Savassi
CEP: 30130-012
Belo Horizonte - MG
(31) 2121-4900

Logística Fórum

CNPJ: 41.769.803/0001-92
Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211
Bairro Jardim Atlântico
CEP 31710-430
Belo Horizonte - MG
(31) 2121-4900